PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04183/92

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 28/11/1992
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Regulamenta sobre a remuneração dos ocupantes do cargo de Procurador do Município, altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991, e dá outras providências.

Texto:

Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento base do cargo de Procurador do Município de Terceira Classe é fixado, para o mês de agosto do corrente ano, no valor de Cr$ 1.426.611,41 (hum milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e onze cruzeiros e quarenta e um centavo.)

Art. 2º - O valor do vencimento base do cargo referido no artigo anterior é reajustado, nos meses de setembro e outubro do corrente ano, em 2 (duas) parcelas cumulativas correspondentes a 50,68% (cinqüenta inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), cada.

Art. 3º - O valor do vencimento base dos demais cargos integrantes da carreira de Procurador do Município é fixado com diferença de 10% (dez por cento) de um para outro cargo, tendo como referência o valor estabelecido no art. 1º e os resultantes da aplicação do disposto no art. 2º nos termos do art. 37, da Lei Complementar no 02, de 22 de novembro de 1991.

Art. 4º - Os artigos 33, caput e Parágrafo Segundo; 34, Parágrafo Sexto; 37 e 42, da Lei Complementar nº 2, de 22 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - Para a investidura na classe inicial, deve o candidato comprovar inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou ocupar cargo público que o torne incompatível para o exercício da advocacia.

§ 2º - São compatíveis como titulo, com a ponderação estabelecida nos editais:
a) títulos de mestre, especialista ou doutor, conferidos por Curso de Direito, desde de que acompanhados da respectiva tese ou dissertação;
b) livros, monografias e artigos jurídicos, editados ou publicados;
c) teses sobre direito municipal apresentadas e aprovadas em congressos, simpósios ou eventos semelhantes.
d) exercício da advocacia ou estágio profissional, alem de cargos públicos privativos de bacharéis em Direito.

Art. 34-...
§ 6°- Para a posse deve o interessado comprovar a regulamentação de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 37- O vencimento básico do cargo de Procurador é estabelecido com diferença não

excedente a 10% (dez por cento) de uma para outra classe, atendida no que couber, a política salarial adotada pelo Estado do Rio Grande do Norte para os ocupantes de cargos de atribuições semelhantes.

Art. 42- O adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) por cada ano de Serviço Público."

Art. 5º - A despesa decorrente da execução desta Lei corre a conta das dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de novembro de 1992.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Nelson Newton de Faria - Primeiro Secretário

Pio Marinheiro de Souza Filho - Segundo Secretário

Projeto de Lei no 275/92
Públicado no D.O. de: 28/11/92.